



PROJETO DE LEI Nº 079, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Institui o Herbário Municipal de Lajeado e as políticas de coleções botânicas do Jardim Botânico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Herbário Municipal de Lajeado, estrutura existente junto ao Jardim Botânico e responsável pelo depósito de material científico que documenta a riqueza florística do país, sendo fonte para pesquisas taxonômicas, evolutivas, ecológicas, filogenéticas e de biodiversidade.

Art. 2º O Herbário Municipal de Lajeado tem como objetivo preservar, catalogar, identificar e manter espécimes de plantas e fungos desidratados de forma organizada e seguindo os padrões de fitossanidade.

Art. 3º O Herbário Municipal terá um servidor vinculado ao Jardim Botânico de Lajeado para exercer a função de curador.

Parágrafo único. O curador será o representante legal do Herbário perante as instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 4º Fica criada a política de coleções do Jardim Botânico de Lajeado, instrumento para gerenciamento das coleções científicas, a qual estabelece normas para que as coleções botânicas sejam padronizadas e atinjam o maior número de metas e objetivos do Jardim Botânico.

Art. 5º As coleções botânicas vivas têm por finalidade manter conservadas espécies de plantas de interesse regional, principalmente pertencentes ao bioma Mata Atlântica e plantas ameaçadas de extinção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 079/2022

Expediente: 1153/2021

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que cria o Herbário Municipal de Lajeado e disciplina sobre a política de coleções botânicas do Jardim Botânico.

O Jardim Botânico de Lajeado, criado pela Lei Municipal 5.723/1996, possui papel fundamental para educação e preservação ambiental no Município de Lajeado, sendo seus objetivos: plantar, reproduzir, manter e exibir coleções de plantas vivas e conservadas da flora local e brasileira.

Indubitável o papel exercido pelo Jardim Botânico quanto à atuação ambiental, não só no município de Lajeado, mas também em toda região do Vale do Taquari, especialmente no que concerne a proteção e conservação das espécies, a educação e o lazer orientado, comprometendo-se na conservação e pesquisa de espécies vegetais nativas da região.

Dessa forma, no uso das atribuições conferidas ao Jardim Botânico, torna-se necessário estabelecer normas e critérios técnicos que auxiliem no gerenciamento e manutenção de registros padronizados das coleções botânicas, o que se faz através do presente Projeto de Lei.

Ademais, instituído através do presente Projeto de Lei, o Herbário Municipal de Lajeado consiste em uma estrutura administrativa que possibilita preservar, catalogar, identificar e manter espécimes de plantas e fungos desidratados de forma organizada e seguindo os padrões de fitossanidade.

Conforme a Resolução nº 339/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre a criação, normatização e funcionamento dos jardins botânicos, o Herbário é uma estrutura de grande relevância e possui papel fundamental para a existência do Jardim Botânico.

Além disso, a criação da estrutura é necessária para requerer certificação internacional de "Jardim Botânico" perante a BGCI (Botanic Garden Conservation International). A certificação é destinada a instituições botânicas que desejam estabelecer suas credenciais como jardins botânicos, além de distinguir os jardins botânicos dos jardins não-botânicos e reconhecer as conquistas na conservação de plantas.

Nesse sentido, a partir da aprovação do presente Projeto de Lei, a Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade buscará o registro definitivo do Jardim Botânico de Lajeado como tal.

Destarte, o presente Projeto de Lei é consonante com o papel dos Jardins Botânicos tal qual definido pela Resolução CONAMA nº 339/2003 e nas Convenções sobre Diversidade Biológica e Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção – CITES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do anexo projeto de lei em regime de urgência, conforme estabelece o art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 07 DE JULHO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**